



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2024**

Disciplina a proibição de hospedagem não autorizada de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinada a proibição de hospedagem não autorizada de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, no âmbito do Estado do Maranhão, em suplementação ao art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere deve atender aos seguintes requisitos:

I - exigir apresentação de documento de identidade original como condição de ingresso de qualquer pessoa nas áreas reservadas do estabelecimento, seja na condição de hóspede ou visitante;

II - exigir a apresentação de prova da condição de pai ou responsável, no caso de hospedagem de criança ou adolescente, bem como o preenchimento de ficha cadastral para tais situações;

III - manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em meio físico ou digital, todas as autorizações de hospedagem de criança ou adolescente apresentadas ao estabelecimento;

IV - afixar cartaz, em local de ampla visibilidade, contendo a redação do art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990); e,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

V - possuir responsável designado para coordenar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), sendo obrigatória a apresentação de todos os dados requisitados pela autoridade responsável.

Parágrafo único. Na falta de documento de identidade da criança ou do adolescente menor de 12 (doze) anos, o fato deverá ser anotado na ficha cadastral.

**Art. 3º** O responsável designado pelo estabelecimento informará aos Conselhos Tutelares e autoridades policiais sobre qualquer irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas por esta Lei.

**Art. 4º** As infrações às disposições desta Lei sujeitam o responsável legal às sanções previstas no art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2024.

**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

Como representante legislativa do povo maranhense, entendo ser imperativo atualizar e fortalecer as medidas de proteção às crianças e adolescentes em nossa jurisdição. Diante disso, proponho a suplementação do art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o intuito de regulamentar e coibir a prática nociva da hospedagem não autorizada de menores em estabelecimentos como hotéis, motéis, pensões e similares.

Apesar de o art. 82 já ser bastante difundido e de notório conhecimento, mostra-se necessário o maior detalhamento das obrigações a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais, principalmente nas rotinas de verificação dos hóspedes e na guarda das evidências documentais de regularidade.

De acordo com dados do Disque 100, um serviço do governo federal para denúncias de violações de direitos humanos, houve um aumento nas denúncias relacionadas à hospedagem ilegal de menores. Em 2022, foram registradas cerca de 1.200 denúncias de descumprimento do ECA por parte de estabelecimentos de hospedagem.

A campanha "Proteja Brasil", uma iniciativa do governo federal em parceria com o UNICEF e outras organizações, tem sido fundamental na conscientização sobre a importância da proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Em 2023, a campanha intensificou suas ações, resultando em maior visibilidade e denúncias de infrações.

É fundamental que os estabelecimentos de hospedagem invistam em treinamento contínuo para seus funcionários sobre a importância do cumprimento da legislação e as consequências de sua violação. Parcerias com conselhos tutelares, ONGs e órgãos de proteção infantil podem ajudar na fiscalização e na implementação de práticas que garantam a segurança e os direitos das crianças e adolescentes.

Campanhas de sensibilização direcionadas ao público em geral podem aumentar a conscientização sobre a importância de denunciar infrações e proteger os direitos dos menores.

A proibição de hospedagem não autorizada de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres é uma medida crucial para a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
Gabinete do Deputado Carlos Lula

proteção dos menores no Brasil. Embora haja legislação rigorosa e fiscalização ativa, os dados mostram que ainda existem casos de infração. A continuidade de ações de conscientização, fiscalização constante e parcerias estratégicas são essenciais para garantir o cumprimento das leis e a segurança das crianças e adolescentes.

Pelo exposto, esta proposta visa reforçar o compromisso do Estado do Maranhão com a defesa dos direitos da infância e da juventude, assegurando um ambiente seguro e propício ao seu pleno desenvolvimento. Entendemos que esta proposição é de grande valia para nossas crianças e adolescentes maranhenses. Assim, submetemos a proposição a esta Casa e peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2024.

**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL